



Pessoa jurídica pode responder sem os sócios em ação de improbidade

Não se exige a presença dos sócios em ação por improbidade administrativa movida contra pessoa jurídica. O entendimento é de 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que manteve ação contra a Sistema de Transmissão Nordeste (STN).

A empresa responde, ao lado de diversos particulares e agentes públicos, a Ação Civil Pública por supostas vantagens ilícitas obtidas em financiamento do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), referente à implantação de rede de transmissão de energia na região.

A ação foi desencadeada com a apreensão de US\$ 100 mil nas peças íntimas de um dos envolvidos, que embarcava no avião em São Paulo. Outros R\$ 209 mil foram encontrados em sua mala de mão. Para o Ministério Público Federal, os valores teriam origem nesse empréstimo, que gerou prejuízo significativo ao BNB.

A STN foi obrigada a depositar R\$ 6 milhões como garantia do juízo, para o caso de eventual condenação. No Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o valor do depósito foi reduzido para R\$ 3 milhões. O valor do empréstimo prestado pelo BNB sem registro formal foi de R\$ 1,5 milhão.

No STJ, a empresa questionou aspectos processuais do julgamento no TRF-5 e também o fato de constar sozinha, sem os sócios, como ré da ação de improbidade. Para a STN, “o pressuposto básico para o reconhecimento do ato ímprobo é que ele seja praticado com má-fé, sendo impossível se aferir tal conduta de pessoa jurídica”.

O ministro Benedito Gonçalves, porém, entendeu de forma diversa. Para ele, o dever de probidade se estende a todas as pessoas que estejam vinculadas ao poder público, bem como a terceiros que se beneficiem do ato ilícito, inclusive às pessoas jurídicas de direito privado.

Sanções compatíveis

“Tal entendimento não impede que, juntamente com a pessoa jurídica, sejam incluídos no polo passivo os sócios e gestores, os quais responderão com o seu patrimônio pessoal, apenas não configurando tal conduta uma obrigatoriedade”, esclareceu o relator.

Ele também anotou que algumas condenações previstas na Lei de Improbidade Administrativa são incompatíveis com as pessoas jurídicas, como a perda de cargo, mas isso não inviabiliza a aplicação de outras sanções. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

REsp 970393

Autores: Redação ConJur